



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 590

00008

DATA 04/12/2012	MP590, de 29.11.2012	
AUTOR André Figueiredo-PDT/CE		Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
Dê-se ao parágrafo único do art. 13 da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, modificada pela Medida Provisória 590, de 2012 a seguinte redação: Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º. Parágrafo único: A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento, com a atualização mensal da lista de beneficiários. JUSTIFICAÇÃO Para que não ocorram dúvidas sobre informações referentes aos beneficiários do Bolsa Família, é oportuno estabelecer na lei o período para atualização da lista de beneficiários. Hoje esta lista, não é atualizada sistematicamente a cada mês, o que pode gerar desconfiças do real número de beneficiados e dos perfis incluídos no Programa.		
ASSINATURA  Dep. André Figueiredo PDT/GO		

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/12/2012, às 17:27
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129